



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.420, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba – CMTC – e do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo de Carapicuíba – FUMATUC, e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba-CMTC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com as atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMTC, órgão de representação colegiada, de caráter normativo, consultivo, orientador, e, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba - CMTC terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á dando publicidade, oficialmente, de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções e pareceres.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba - CMTC:

I - representar a sociedade civil organizada de Carapicuíba junto ao Poder Público Municipal no que se refere a assuntos de turismo;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

II - elaborar juntamente com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo nas questões pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio ao Turismo de Carapicuíba - FUMUTUC, as diretrizes e normas referentes à Política do Turismo do Município, influenciando junto ao Poder Executivo Municipal quando da aplicação das diretrizes, subsídios e recomendações para o desenvolvimento do Turismo do Município de Carapicuíba, observada a legislação em vigor;

III - apresentar, discutir, emitir parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento, da produção, do acesso e da divulgação do turismo no Município;

IV - propor programas, ações e projetos objetivando estimular atividades de produção do turismo no Município;

V - emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades dos projetos no orçamento;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de parcerias com instituições e entidades de turismo.

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política do turismo, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - apresentar sugestões na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que for de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor turismo;

X - participar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na seleção das entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XI - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de fiscalização da aplicação dos recursos das atividades turismo desenvolvidas por entidades que recebem auxílio ou subvenção no âmbito da União, Estado e Município;

XII - identificar tendências, e práticas que possam ser incorporados à política do turismo no município;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

XIII - difundir no âmbito da sociedade, juntamente com a administração Municipal e outros setores organizados da sociedade, a valorização do turismo no nosso Município;

XIV - incentivar a instituição de novos Pólos Turísticos e apoiar os já existentes com a finalidade de agregar e fomentar as atividades de turismo no nosso Município;

XV - zelar pela manutenção e atualização do cadastro das instituições de turismo e agentes de turismo que atuem no campo do turismo no nosso Município;

XVI - atribuir a especialistas, técnicos de reconhecida competência, a incumbência de promover estudos e pesquisas que permitam identificar, colaborar e orientar o Conselho Municipal de Turismo - CMTC;

XVII - articular todos os setores do poder público e da sociedade civil em defesa da valorização e preservação do turismo na cidade de Carapicuíba;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno e encaminhar ao Prefeito Municipal para conhecimento e publicação;

XIX - Garantir a continuidade dos projetos e ações no Município;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo - CMTC, terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso a documentações administrativas, contábeis e financeiras do Fundo Municipal de Apoio à Turismo de Carapicuíba - FUMUTUC, assegurado assim o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - CMTC, será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) titulares representantes da sociedade civil e seus suplentes e quatro (quatro) titulares representantes do governo municipal e seus suplentes.

I - O governo municipal será representado por:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho e seu respectivo suplente;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

c) 01 (um) um membro da Secretaria Municipal da Fazenda e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) um membro da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente.

II - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil das diversas áreas serão eleitos no Fórum Municipal de Turismo de Carapicuíba, sendo:

a) 01 (um) membro representante das agencias de turismo;

b) 01 (um) membro representante da cultura popular do Município;

c) 01 (um) membro representante das empresas de transportes de Turismo;

d) 01 (um) membro representante dos museus e pontos de turismo.

Art. 7º - Os membros representantes do governo para o CMTC serão apresentados no Fórum Municipal de Turismo, à ser convocado com a finalidade de eleger os representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Turismo em que serão eleitos os membros representantes da Sociedade Civil será convocado pelo Senhor Prefeito do Município de Carapicuíba, determinando data, local, horário de início e término e os 4 (quatro) membros da comissão organizadora do Fórum, sendo 2 representantes do governo e 2 representantes da Sociedade Civil. A esse ato será dada ampla publicidade.

Parágrafo 1º - A comissão organizadora que dirigirá os trabalhos do Fórum terá como papel elaborar o Regimento do mesmo, bem como promover sua aprovação na abertura das atividades.

Parágrafo 2º - O Regimento que regula o processo eleitoral dos membros da sociedade civil, para o Conselho Municipal de Turismo - CMTC, e o representante no Fundo Municipal de Apoio ao Turismo de Carapicuíba - FUMUTUC deverá ter ampla publicidade.

Parágrafo 3º - Para se candidatar a representante da Sociedade Civil no CMTC ou no FUMATUC, deverá ser necessariamente agente de turismo, Agencia de Turismo, empresa de transporte de turismo, museu ou ponto de turismo na Cidade de Carapicuíba, com reconhecida e comprovada atuação na área de no mínimo dois anos.

Parágrafo 4º - As eleições para o CMTC e para o FUMUTUC serão distintas, sendo que os candidatos poderão concorrer a apenas uma das representações.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Parágrafo 5º - Durante a leitura e aprovação do Regimento do Fórum Municipal de Turismo, na abertura, este poderá ser alterado, a partir de proposição de qualquer delegado devidamente credenciado, desde que aprovada pela maioria simples dos delegados presentes.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba - CMTC e do FUMUTUC será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por um único período.

Art. 10 - A executiva do Conselho Municipal de Cultura - CMTC, será eleita na primeira reunião após sua posse e nomeação com a seguinte constituição:

- a) 01 (um) presidente;
- b) 01 (um) vice-presidente;
- c) 01 (um) Secretário Geral;
- d) 01 (um) Segundo Secretário.

Parágrafo 1º - Na composição da executiva, sempre que o presidente for representante do governo, o vice-presidente será, necessariamente, representante da sociedade civil, enquanto o Secretário Geral será representante da sociedade civil e o segundo secretário será representante do governo.

Parágrafo 2º - A cada mandato, haverá alternância por parte dos representantes dos dois segmentos, governo e sociedade civil, nos respectivos cargos.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

Parágrafo 4º - O Funcionamento da Direção, os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CMTC, bem como as atribuições, serão regulamentados em seu Regimento Interno.

Art. 11 - O Município deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba - CMTC.

Art. 12 - Os Conselheiros não serão remunerados pela sua participação, sendo considerado função de relevante valor social.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À TURISMO DE CARAPICUÍBA – FUMUTUC

Art. 13 - Fica criado, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Apoio ao Turismo de Carapicuíba - FUMUTUC, com o objetivo de vincular receitas públicas e privadas ao desenvolvimento de atividades Turísticas voltadas para o Município.

Art. 14 - O FUMUTUC ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - CMTc.

SEÇÃO I DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 15 - Constituirão receitas do FUMUTUC:

I - 20% da parte das receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos de quaisquer atividades turísticas promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que couber ao Poder Público.

II - 20% das doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - 20% das verbas municipais, estaduais ou federais e eventuais, bem como quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IV - 20% dos recursos provenientes da venda de produtos institucionais, de caráter turísticos municipal.

V - 20% dos resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI - 100% das receitas com aplicações dos recursos no mercado financeiro;

VII - outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMTC.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 16 - As despesas do FUMUTUC se constituirão de:

I - pagamento de gratificações a instituições e/ou pessoas, externos aos quadros funcionais da Administração Municipal;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para a execução de programas ou projetos específicos, encaminhados ao CMTC e por ele aprovados.

Parágrafo Único - Não serão realizadas despesas ou qualquer pagamento, remuneração ou ressarcimento, de qualquer ordem, a servidor da Administração Municipal, Direta ou Indireta, efetivo, ocupante de cargo em comissão ou contratado, e a todos os membros indicados ou eleitos, bem como os suplentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento, assim como a seus parentes, assim considerados nos termos da Súmula nº 13 do STF.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O FUMUTUC será administrado por uma Comissão de Gestão e Acompanhamento, presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e, composta pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal da Cultura e Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - um representante da Sociedade Civil, eleito no Fórum Municipal de Turismo.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 2º - À exceção do Secretário Municipal da Cultura e Turismo, nenhum dos demais membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento poderá ter assento no CMTC.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Parágrafo 3º - O mandato dos membros componentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMUTUC será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período com exceção do cargo de presidente exercido pelo o secretarioio.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 18 - São atribuições da Comissão de Gestão e Acompanhamento:

I - manter em conta bancária do FUMUTUC os recursos disponíveis;

II - executar a aplicação dos recursos, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo - CMTC;

III - encaminhar para deliberação do CMTC, a aceitação do disposto no Inciso III do "caput" do art. 15;

IV - prestar contas ao CMTC e a secretaria da fazenda mensalmente, ou sempre que por esta solicitado.

Art. 19 - O material permanente adquirido, em virtude da execução de projetos especiais aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba - CMTC, com recursos do FUMUTUC, assim como bens móveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 20 - Os serviços de secretaria do FUMUTUC serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os membros do CMTC, bem como os da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMUTUC, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 22 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, deverá ser



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

realizado o Fórum Municipal de Turismo no qual serão eleitos os membros representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Turismo, ao FUMUTUC e apresentados os membros indicados pelo Governo Municipal.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Turismo terá até 30 (trinta) dias, a partir da realização do Fórum que o elegeu, para a realização da primeira reunião.

Parágrafo 1º - O FUMUTUC terá igual prazo para as medidas administrativas e legais necessárias para o seu funcionamento, a contar da data da realização da 1ª (primeira) reunião do CMTUC.

Parágrafo 2º - A data da fundação do Conselho Municipal de Turismo e o do FUMUTUC será a data da realização do Fórum mencionado no artigo anterior.

Art. 24 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2016.


SÉRGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos